



LEI Na 1.628/18

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU do exercício de 2018, e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia, o Lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento - TLF (Alvarás), bem como a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 12 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de JUNHO de 2018, em Cota Única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 22 - A Cota Única do IPTU de 2018 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

a) Cota Unica com vencimento em 30/06/2018 (trinta de junho de dois mil e dezoito), desconto de 20% (vinte por cento);

b) Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

Art. 38 - As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

| | |
|------------|--|
| COTA ÚNICA | Vencimento: 30/06/2018, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento da cota única de vencimento. |
|------------|--|

| | |
|---------------|--|
| PARCELAMENTO: | Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo: |
| 1ª parcela | 30/06/2018 |
| 2ª parcela | 31/07/2018 |
| 3ª parcela | 31/08/2018 |
| 4ª parcela | 29/09/2018 |
| 5ª parcela | 31/10/2018 |
| 6ª parcela | 30/11/2018 |

Art. 42 - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2018, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder premiação para os contribuintes que estiverem sem débitos municipais em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§1º - A realização do sorteio para a premiação será no dia 21/12/2018.

§2º - O sorteio será feito de acordo com senhas emitidas com os números de cadastros imobiliários dos contribuintes que estiverem adimplentes com o município (Cadastro Imobiliário) e serão depositadas em urna específica, localizada na Gerência de Arrecadação (Setor de Tributos) da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, até o dia 20/12/2018.

§3º - Fica estipulado como teto para a premiação o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a compra dos bens a serem sorteados.

§4º - O Poder Executivo estabelecerá por meio de Decreto a formação da Comissão Organizadora e o Regulamento para a realização do Sorteio do IPTU 2018.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO - TLF (ALVARÁS)

Art. 62 - A Taxa de Licenciamento e Funcionamento - TLF (alvará), referente ao exercício de 2018, será lançado no mês de ABRIL de 2018, em cota única.

Art. 7º - A cota única da TLF 2018 será lançada na data citada no artigo anterior com a concessão de incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

Parágrafo Único - A Cota Única com vencimento até 31/05/2018, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total;

Art. 82 - A data de vencimento da Cota Única da TLF - Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2018, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

| | |
|------------|--|
| COTA ÚNICA | Vencimento: 31/05/2018 com desconto de 20% (vinte por cento), como incentivo para o efetivo pagamento até esta data. |
|------------|--|

Art. 92 - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2018, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação - Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 10 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do município de Sertânia - PE, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, os seguintes descontos e parcelamentos:





L

I. Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única;

II. Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas; e

III. Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas;

Art. 11 - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e que o parcelamento dos débitos de dívida ativa não ultrapasse a data de 31 de outubro de 2018.

Art. 12 - Para os contribuintes que possuírem débitos a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais), serão concedidos descontos e parcelamentos de forma especial:

Débitos de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multa, podendo ser parcelado em até 08 (oito) vezes; e

b) Débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multa, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Art. 13 - O parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação (Setor de Tributos) da Prefeitura Municipal de Sertânia - PE.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO - TLF (ALVARÁS)

Art. 14 - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder, em nome do município de Sertânia-PE, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, os seguintes descontos e parcelamentos:

I. Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, com data para o dia 31/05/2018;

II. Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas, com datas de pagamento para os dias 31/05/2018, 30/06/2018 e 31/07/2018, respectivamente; e

III. Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas, com datas de pagamento para os dias 31/05/2018, 30/06/2018, 31/07/2018, 31/08/2018, 29/09/2018 e 31/10/2018, respectivamente.

Art. 15 - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), e que o parcelamento dos débitos de dívida ativa não ultrapasse a data de 31 de outubro de 2018.

Art. 16-0 parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação (Setor de Tributos) da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE.





CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não, a partir do dia 30 (trinta) de abril de 2018, os seguintes descontos e parcelamentos:

I. Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única;

II. Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas; e

III. Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 18 - A dívida ativa de cada contribuinte executado ou não, poderá ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas e desde que o parcelamento dos débitos de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não ultrapasse a data de 30 de junho de 2020.

Art. 19 - O parcelamento da dívida ativa deverá ser feito mediante requerimento do interessado, efetuado em modelo próprio, junto a Gerência de Arrecadação - Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE.

Art. 20 - Poderão ser parceladas as dívidas executadas, ficando o município ao final da quitação, encarregado de requerer a extinção do processo junto a qualquer juízo, sem ônus para as partes, conforme preceitua o artigo 26 da Lei Federal nº 6.380/80- Lei de Execução Fiscal.

Art. 21-0 Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais, inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 22 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 24 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais provisões administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2018.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito